



MINUTA DE REGULAMENTO DA 10^a CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

CAPÍTULO I DO OBJETIVO, TEMÁRIO

Art. 1º A 10^a Conferência Municipal do Meio Ambiente (CMMA) será realizada no dia 11 de dezembro de 2024 no Sindicato Rural de Rolândia, localizado à Rua Manoel Carreira Bernardino, nº 375 – Centro – Rolândia/PR.

Art. 2º A 10^a CMMA foi convocada em conformidade com a Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) nº 1.079 de 10 de junho de 2024, através do Decreto Nº 452 de 08 de novembro de 2024.

Art. 3º A 10^a CMMA constitui-se em instância de participação social que tem por atribuição a definição de propostas sobre Emergência Climática para subsidiar a implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima.

Art. 4º A 10^a CMMA tem por objetivo analisar, propor e deliberar propostas com base na realidade local e eleger pessoas delegadas para 5^a Conferência Estadual do Meio Ambiente, nos termos da Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) nº 1.079 de 10 de junho de 2024, que convoca a 5^a Conferência Nacional do Meio Ambiente - 5^a CNMA.

Art. 5º A 10^a CMMA tem como tema “Emergência Climática: o desafio da transformação ecológica” e está organizada em 5 eixos:

- I - Mitigação
- II - Adaptação e preparação para desastres
- III - Justiça Climática
- IV - Transformação Ecológica
- V - Governança e Educação Ambiental

Parágrafo único: O documento-base da 5^a Conferência Nacional do Meio Ambiente, que reúne informações técnicas e conceituais sobre o tema e os eixos temáticos, é o ponto de partida dos trabalhos.



CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º A Comissão Organizadora é a instância responsável pela gestão e organização da Conferência Municipal Meio Ambiente - CMMA, com integrantes da Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente.

Art. 7º A 10ª CMMA será presidida pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Sr. Audinil Maringonda Junior.

Parágrafo único: Na ausência do presidente, a Comissão Organizadora será presidida por Marcello Jordão Gomes Ribeiro.

CAPÍTULO III DOS PARTICIPANTES E DO CREDENCIAMENTO

Art. 8º Poderá participar da Conferência Municipal do Meio Ambiente qualquer pessoa maior de 16 anos, devidamente inscrita, assegurando a ampla participação de representantes da sociedade civil e do poder público.

Art. 9º O credenciamento dos(as) participantes da 10ª CMMA será efetuado no dia 11 de dezembro de 2024 das 13h30 às 14 horas e tem como objetivo identificá-los(a) em categorias.

Art. 10 Na 10ª CMMA, os participantes serão credenciados em três categorias:

- I - Participante com direito a voz e voto;
- II - Convidados(as) com direito a voz; e
- III - Observadores(as) sem direito a voz e voto.

§1º Os Conselheiros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) serão considerados Participantes Natos.

§2º As pessoas descritas nos incisos II e III serão convidadas pela Comissão Organizadora Municipal.

§3º Para os participantes que tiverem interesse em se candidatar para vaga de pessoa delegada, deverá comprovar ser morador de Rolândia há pelo menos 02 (dois) anos.

Art. 11 As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora Municipal.

Art. 12 Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de participantes da 10ª Conferência Municipal do Meio Ambiente aptos(as) a votar, bem como o número de convidados(as) e observadores (as).



CAPÍTULO IV DA PROGRAMAÇÃO

Art. 13 A 10ª CMMA deverá ser realizada observando a seguinte programação:

- I - Abertura e apresentação da programação;
- II - Palestra sobre o tema: Mudança Climática – O Desafio da Transformação Ecológica
- III - Grupos de Trabalhos para os 5 Eixos detalhados no documento-base da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente;
- IV - Plenária Final/Deliberações a partir das prioridades definidas pelos grupos de Trabalho;
- V - Eleição de pessoas delegadas para a Conferência Estadual do Meio Ambiente.

Parágrafo único: O Regulamento ficará aberto para consulta pública no prazo de 03 a 10 de dezembro de 2024 no Site da Prefeitura Municipal de Rolândia e validado pela Comissão Organizadora Municipal até o dia da Conferência.

CAPÍTULO V DOS GRUPOS DE TRABALHO POR EIXO TEMÁTICO

Art. 14 Os grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta cada um dos 5 Eixos da Conferência.

Art. 15 Deve-se assegurar que todos os Eixos sejam discutidos por, pelo menos, 1 Grupo de Trabalho com quantidade similar de participantes.

Art. 16 O documento-base será utilizado pelos grupos para promover o aprofundamento do debate dos 5 (cinco) eixos, de que trata o Art. 5º.

Art. 17 Cada Grupo de Trabalho deve construir propostas sobre o respectivo Eixo debatido.

Art. 18 As propostas construídas devem ser registradas por cada um dos grupos.

CAPÍTULO VI DA PLENÁRIA FINAL

Art. 19 A Plenária Final é o momento de:

- I - Priorização das Propostas; e
- II - Eleição da delegação que participará da Conferência Estadual.

Art. 20 As Deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalho considerando os 5 Eixos da Conferência.



Art. 21 As propostas construídas pelos Grupos de Trabalho serão apreciadas e priorizadas pelos participantes, com o objetivo de definir as deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pela Comissão Organizadora Estadual.

Art. 22 Na Plenária Final terão direito a voto os (as) participantes devidamente credenciados (as) na 10ª Conferência Municipal e que estejam de posse do crachá de identificação. Aos convidados(as) será garantido o direito a voz.

Art. 23 A Plenária Final deve resultar em um conjunto de no máximo 10 propostas, de até 400 caracteres, com espaço, cada, sendo 2 por eixo temático.

Art. 24 Os resultados da Conferência Municipal do Meio Ambiente serão encaminhados para a Comissão Organizadora Estadual por meio da Plataforma Brasil Participativo ou em instrumento próprio definido pela Comissão Organizadora Estadual.

CAPÍTULO VIII **DA ELEIÇÃO DAS PESSOAS DELEGADAS**

Art. 25 Na Plenária Final, serão eleitas três pessoas delegadas e seus respectivos suplentes, para participar da 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente, conforme quantitativo e critérios definidos no Documento Base disponibilizado pela organização da Conferência Estadual.

Art. 26 Conforme elencado no parágrafo segundo do artigo 10º deste Regimento, poderão ser candidatas a pessoas delegadas para a 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente os participantes moradores de Rolândia a pelo menos 02 (dois) anos.

Parágrafo único: Os candidatos a pessoas delegadas para a 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente deverão apresentar documento de identificação oficial com foto.

Art. 27 A escolha das três pessoas delegadas para a 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente, entre participantes da 10ª Conferência Municipal do Meio Ambiente, deverá observar a seguinte composição:

- I - 1 representante da sociedade civil, priorizando participação de povos/comunidades tradicionais e povos indígenas;
- II - 1 representante do setor privado;
- III - 1 representante do poder público.

§1º A escolha das pessoas delegadas para a 5ª Conferência Estadual se dará em conformidade com o número de vagas destinadas ao município pelo Regulamento da Conferência Estadual do Meio Ambiente.



§2º Serão eleitas três pessoas suplentes de pessoas delegadas para a 5ª Conferência Estadual paritariamente.

§3º Para a escolha das pessoas delegadas titulares e suplentes será obrigatório observar acota de no mínimo 50% de mulheres e de no mínimo 50% de pessoas negras.

Art. 28 A relação das pessoas delegadas para a 5ª Conferência Estadual eleitas e suas respectivas suplentes deverá ser enviada à Comissão Organizadora Estadual em até 7 (sete) dias após a realização da Conferência Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo único: Na impossibilidade de a pessoa delegada titular estar presente na Conferência Estadual, a respectiva pessoa suplente será convocada para exercer a representação do município.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora Municipal.

Art. 30 O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.